DIÁRIO OFICIAL

JACOBINA 1880

Prefeitura Municipal de Jacobina

ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI Nº 1.918 – INSTITUI A SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES.....

LEI Nº 1.918 – INSTITUI A SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586./0001-30

LEI Nº 1.918, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

Institui a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, modificando a estrutura administrativa instituída através da Lei nº 801/2006, alterada pela Lei nº 1.117/2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jacobina Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, DIRETRIZES E COMPETÊNCIAS

Art. 1º. - Fica instituída, no âmbito do município de Jacobina - BA, a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Órgão de caráter contínuo e ininterrupto, voltado à garantia de políticas públicas e mecanismos institucionais que fomentam a promoção dos direitos e a igualdade para as mulheres no âmbito público e privado, sendo órgão auxiliar diretamente subordinado ao Chefe de Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. - São diretrizes da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres:

I. O entendimento de que as políticas públicas devem prever o cumprimento dos programas, projetos e ações que obtenham a equidade para as mulheres;

II. A participação e representação política equilibrada de mulheres e homens;

III. A promoção da igualdade de acesso e fruição dos direitos sociais para as mulheres;

IV. O direito à proteção da saúde, incentivando a revisão de protocolos de acordo a fim de que seja respeitada a diversidade sexual e, conferir especial atenção aos direitos sexuais e reprodutivos;

V. O acesso a todos os níveis de educação de qualidade e não sexista;

VI. O estabelecimento de direitos de conciliação da vida profissional, pessoal e familiar a serem exercidos em regime de corresponsabilidade.

Certificação Digital: JRSQAZNR-JOHBUKD7-HEYO76NC-3UHOIHPA
Versão eletrônica disponível em: https://www.jacobina.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 3º. - Compete à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres:

I - Desenvolver ações de prevenção e combate a todas as formas de violação aos direitos e as discriminações das mulheres, com ênfase nos programas e projetos de atenção à mulher em situação de violência e vulnerabilidade;

II - Celebrar convênios com a União e com os Estados visando ampliar e melhorar a qualidade dos serviços de atenção às mulheres vítimas de violência doméstica e sexual;

III - Realizar parcerias com entidades privadas visando promover projetos voltados à implementação de planos, programas e projetos para as mulheres;

IV- Convocar e promover, em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, as Conferências Municipais de Políticas para Mulheres;

V - Elaborar e implementar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres em consonância com as deliberações e recomendações das Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres;

VI - Administrar, gerir e estruturar os serviços de atenção e atendimento às mulheres que compõem sua estrutura organizacional;

VII - Administrar e gerir o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres;

VIII - Coordenar a Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Sexual contra a Mulher;

IX - Promover e apoiar eventos, cursos, campanhas, seminários, encontros, feiras e atividades afins, relacionados à promoção e defesa dos direitos das mulheres;

X – Estabelecer ações visando ao fortalecimento e à participação das organizações do movimento de mulheres;

XI – Exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º. - A política municipal em matéria de igualdade para as mulheres deverá estabelecer ações tendentes à obtenção da igualdade substantiva no âmbito econômico, político, social, cultural e ambiental.

Certificação Digital: JRSQAZNR-JOHBUKD7-HEYO76NC-3UHOIHPA
Versão eletrônica disponível em: https://www.jacobina.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 5º. - O Programa Municipal de Políticas para as Mulheres será norteado pelos seguintes princípios:

I. Igualdade de oportunidades;

II. Igualdade de tratamento;

III. Equidade;

IV. Respeito à dignidade da pessoa humana;

V. Universalidade;

VI. Transversalidade.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES

Art. 6º. - A Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Gabinete do Secretário;

II – Subsecretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres;

III – Assessoria Jurídica;

IV – Diretoria de Autonomia Econômica das Mulheres;

V – Diretoria de Políticas do Enfretamento à Violência contra as Mulheres;

VI – Coordenação de Administração e Finanças;

VII – Coordenação de Equipamentos;

VIII – Coordenação de Serviços;

IX – Assessor Técnico I;

X – Assessor Técnico II;

Certificação Digital: JRSQAZNR-JOHBUKD7-HEYO76NC-3UHOIHPA
Versão eletrônica disponível em: https://www.jacobina.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 7º. - Os serviços e os encargos, para o funcionamento da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, bem como as atribuições específicas de cada Unidade estabelecidas no art. 4º, serão implantados seguindo as necessidades e disponibilidades financeiras do Município, por ato oficial do Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO I

DA SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE POLÍTICAS PARA MULHERES

Art. 8º. - Fica criado o cargo de Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, de provimento em comissão, com subsídios estabelecidos pela Lei Municipal específica, com as seguintes atribuições:

I - Executar as atribuições, competências e diretrizes previstas nesta Lei;

II - Assessorar o Chefe do Poder Executivo sobre todos os assuntos que, na esfera da Administração Pública Municipal, envolvam interesses das mulheres, nos limites de sua competência;

III - Avocar, para sua análise e decisão, quaisquer assuntos da Secretaria, na forma da legislação vigente;

IV - Propor ao Chefe do Poder Executivo medidas tendentes a melhorar a qualidade dos serviços públicos voltados às mulheres, no Município;

V - Participar, como Presidente, dos órgãos colegiados de direção superior da Secretaria e de entidades da administração indireta vinculadas à Pasta;

VI - Participar, como membro, de órgãos colegiados de direção superior, no âmbito da administração pública municipal;

VII - Baixar resoluções no âmbito da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres;

VIII - Designar, movimentar, transferir e dispensar servidores, objetivando o atendimento das necessidades administrativas da Secretaria, na forma da legislação vigente;

IX - Promover a integração do Município de Jacobina, do Estado da Bahia e do Governo Federal com a sociedade organizada, em assuntos referentes à Pasta;

Certificação Digital: JRSQAZNR-JOHBUKD7-HEYO76NC-3UHOIHPA
Versão eletrônica disponível em: https://www.jacobina.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

X - Promover, em parceria com a sociedade civil, soluções para problemas e implementar projetos locais voltados à melhoria das condições sociais, econômicos, políticos e culturais da mulher;

XI - Elaborar, coordenar e difundir informações relacionadas com assuntos de interesse da Secretaria;

XII - Representar o Município junto a instituições oficiais e privadas, nacionais e internacionais, em assuntos da sua Pasta, respeitada a legislação vigente;

XIII - Articular-se com entidades externas e internas, objetivando a captação de recursos financeiros para aplicação em programas de interesse da Pasta;

XIV - Realizar, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal, o relacionamento do Poder Executivo Municipal com os demais poderes do Estado e da União;

XV - Resolver os casos omissos, bem como esclarecer as dúvidas suscitadas na execução dos serviços da Pasta, expedindo, para tal fim, os atos necessários.

SEÇÃO II

DA SUBSECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

Art. 9º. - Fica criado 1 (um) cargo de provimento em comissão de Subsecretária Especial da Mulher, com jornada de 40h semanais e com vencimentos correspondentes ao símbolo CC-2, conforme previsto na Lei Municipal, com as seguintes atribuições:

I - Assessorar a Secretária Municipal na elaboração e coordenação de planos, programas e projetos voltados às mulheres no âmbito do Município;

II - Assessorar a Secretária Municipal na elaboração de políticas públicas nas áreas que interferem diretamente na situação da mulher na sociedade;

III - Assessorar e colaborar com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Jacobina, desenvolvendo ações integradas, prestando-lhe o necessário apoio;

IV - Assessorar a Secretária Municipal na propositura de medidas e atividades que visem à garantia dos direitos da mulher, à eliminação das discriminações e à plena inserção da mulher na vida econômica, social, política e cultural do Município;

Certificação Digital: JRSQAZNR-JOHBUKD7-HEYO76NC-3UHOIHPA
Versão eletrônica disponível em: https://www.jacobina.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

V - Assessorar a Secretária Municipal no desenvolvimento de estudos e pesquisas relativos à condição feminina e sistematizar as informações para a montagem de banco de dados sobre a situação da mulher no Município, mantendo-o atualizado;

VI - Assessorar a Secretária Municipal na promoção de cursos, congressos, seminários e eventos correlatos que contribuam para conscientização da população, referentes aos direitos da mulher;

VII - Desenvolver outras atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade da Assessoria Municipal da Mulher.

SEÇÃO III

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 10º. - Fica criada a Assessoria Jurídica como unidade de assessoramento da **Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres**, com a finalidade de assessorar nas atividades jurídicas pertinentes, visando o cumprimento das metas estabelecidas dentro do cronograma físico e financeiro previsto.

Art. 11º. - Fica criado 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, com jornada de 40h semanais e com vencimentos correspondentes ao símbolo CC-3, conforme previsto na Lei Municipal, com as seguintes atribuições:

I - Elaborar pareceres técnicos e jurídicos em processos e documentos enviados pelas unidades da Secretaria e demais órgãos municipais em assuntos pertinentes à sua área de atuação, que devem ser submetidos ao Prefeito Municipal, ao Secretário e ao subsecretário.

II - Assessorar o Prefeito Municipal, ao Secretário e ao subsecretário no trabalho de controle do cumprimento das ordens emanadas, das leis e dos atos normativos municipais, no âmbito de atuação da respectiva unidade;

III - Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário da Pasta.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA DE AUTONOMIA ECONÔMICA DAS MULHERES

Art. 12º. - A Coordenação de Autonomia Econômica das Mulheres tem as seguintes atribuições:

Certificação Digital: JRSQAZNR-JOHBUKD7-HEYO76NC-3UHOIHPA
Versão eletrônica disponível em: https://www.jacobina.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

I - apoiar e disseminar políticas, programas e projetos para as mulheres nas áreas de trabalho, empreendedorismo e autonomia econômica das mulheres, diretamente, ou em parceria com organismos governamentais ou setores da sociedade civil;

II - desenvolver, apoiar e disseminar estudos e pesquisas sobre temáticas de gênero, estabelecendo indicadores, para subsidiar as definições de políticas para as mulheres e sua participação social;

III - avaliar e monitorar as políticas públicas para as mulheres no âmbito do Município de Jacobina.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA DE POLÍTICAS DO ENFRETAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

Art. 13º. - A Diretoria de Enfrentamento à Violência tem as seguintes atribuições:

I - Propor políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres, com vistas à prevenção, combate à violência, assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência;

II - Desenvolver, implementar e apoiar programas e projetos voltados ao enfrentamento à violência contra as mulheres, diretamente, ou em parceria com organismos governamentais ou demais setores da sociedade civil.

SEÇÃO VI

DA COORDENAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Art. 14º. - A Coordenação de Equipamentos tem por atribuição coordenar, supervisionar, avaliar e gerir os equipamentos sociais pertencentes à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.

SEÇÃO VII

DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 15º. - A Coordenação de Administração e Finanças tem as seguintes atribuições:

I - Gerir o quadro de pessoal, os recursos orçamentários e financeiros, os contratos,

Certificação Digital: JRSQAZNR-JOHBUKD7-HEYO76NC-3UHOIHPA
Versão eletrônica disponível em: https://www.jacobina.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres e os equipamentos de informática;

II - Adquirir bens e serviços;

III - Administrar os bens patrimoniais móveis;

IV - Providenciar serviços gerais e de manutenção, englobando as atividades de zeladoria e realização dos serviços de manutenção predial.

SEÇÃO VIII

DA COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 16º. - A Coordenação de Serviços tem por atribuição a execução das atividades de serviços gerais, recepção e expedição de correspondência, limpeza, copa, portaria, telefonia e transporte interno, organizar e orientar os trabalhos, bem como sugerir a aquisição de novos equipamentos e contratação de mão de obra especializada para o aprimoramento das atividades desenvolvidas e ainda executar e controlar os serviços de expedição, recebimento, distribuição e tramitação de documentos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º. - Aos demais dirigentes da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres compete, sob a supervisão do superior imediato, planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades de suas respectivas unidades, e exercer outras atribuições que lhe forem encarregadas, em suas respectivas áreas de competência.

Art. 18º. - Até a efetiva implantação da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Assistência Social prestarão o apoio administrativo e a infraestrutura necessários ao desempenho das atribuições da Pasta.

Art. 19º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao remanejamento das dotações orçamentárias do orçamento vigente, para adequá-las ao disposto nesta Lei Complementar, bem como proceder à suplementação, se necessário, das despesas decorrentes da presente Lei, com observância da legislação em vigor.

Certificação Digital: JRSQAZNR-JOHBUKD7-HEYO76NC-3UHOIHPA
Versão eletrônica disponível em: https://www.jacobina.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586./0001-30

Art. 20º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, alterando a Lei Municipal nº 801/2006, e a Lei nº 1.117/2013, as quais dispõem sobre a Estrutura Administrativa do Município.

Gabinete do Prefeito, em 02 de junho de 2022.

Tiago Manoel Dias Ferreira
Prefeito Municipal

Certificação Digital: JRSQAZNR-JOHBUKD7-HEYO76NC-3UHOIHPA
Versão eletrônica disponível em: https://www.jacobina.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil